



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL**

Projeto de Lei nº 1.832/2022

Em 26 de Dezembro de 2022.

FICA ALTERADO O ANEXO III DA LEI MUNICIPAL Nº 038, DE 02 DE MAIO DE 2001 REFERENTE AO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO QUE TRATA DA TAXA DE LIXO.

Art. 1º Fica alterado o Anexo III da Lei Municipal nº 038, de 02 de Maio de 2001, referente ao Código Tributário Municipal, que passa a vigorar com a redação em ANEXO.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa Bonita do Sul, em 26 de Dezembro de 2022.


**Luiz Francisco Fagundes,
Prefeito Municipal**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL

ANEXO III

Da Lei Municipal 038/2001, de 02/05/2001

ESPÉCIE DE IMÓVEL	VOLUME PRESUMIDO ANUAL	VALORES EM REAL
a) Não Edificado	Igual ao previsto no Item b.1 por módulo urbano padrão de 360m ²	11,00
b) Edificado de Ocupação Residencial	b.1 – quando de área construída inferior a 50m ²	17,60
	b.2 – quando de área construída superior a 50m ² e inferior a 100m ²	35,22
	b.3 – quando de área construída superior a 100 m ² até 150m ²	52,82
	b.4 – quando de área superior a 150m ² até 200m ²	70,44
	b.5 – quando de área construída superior a 200m ² até 300m ²	105,66
	b.6 – quando de área construída superior a 300m ²	121,06
	c.1 – quando de área inferior a 50m ²	22,02
	c.2 – quando de área construída superior a 50m ² até 100m ²	44,02
	c.3 – quando de área construída superior a 100m ² até 150m ²	66,04
	c.4 – quando de área construída superior a 150m ² até 200m ²	88,04
	c.5 – quando de área construída superior a 200m ² até 400m ²	176,10
	c.6 – quando de área construída superior a 400m ² até 700m ²	220,12
	c.7 – quando de área construída superior a 700m ²	264,14



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL**

JUSTIFICATIVA:

Prezados Vereadores:

O Município de Lagoa Bonita do Sul está sendo cobrado pelos órgãos de fiscalização externa (TCE e Ministério Público) pelo fato de não estar arrecadando o valor integral gasto com o serviço de limpeza urbana (coleta de lixo).

Visando resolver este problema e não impactar o contribuinte com um valor muito elevado de um ano para outro, a Secretaria da Fazenda elaborou um planejamento em que os valores serão repassados de forma gradativa aos moradores do perímetro urbano.

Para isso, neste primeiro ano e com a aprovação desta lei, o município ainda ficará em déficit de em torno de 80% do valor arrecadado, o qual pretende-se num prazo de 5 anos, ser um serviço autossustentável do ponto de vista econômico-financeiro, cumprindo o previsto na legislação vigente.

Lagoa Bonita do Sul, 26 de dezembro de 2022.


**Luiz Francisco Fagundes,
Prefeito Municipal**